



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**Art. 3º** - Fica limitado em 03 (três) viagens por mês por Gabinete de Vereador sendo distribuídas da seguinte forma: 01 (uma) viagem utilizando o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal e 02 (duas) viagens com ressarcimento de combustível – conforme Resolução 016/2012 – ou 03 (três) viagens por mês com ressarcimento de combustível sem utilização do veículo do Poder Legislativo Municipal nos demais dias do mês, o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal ficará à disposição do Gabinete da Presidência.

**Art. 4º** - As solicitações de diárias dentro do Estado ficam limitadas a 03 (três) por Gabinete de Vereador.

**Art. 5º** - Não se aplica o *caput* do artigo anterior, ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, a viagens de Vereadores em representação do Parlamento Caçapavano em outros Estados da União e aos Servidores Administrativos no desempenho de suas atividades.

**Art. 6º** - As viagens para outros Estados da União, somente serão liberadas por autorização do Presidente quanto solicitado o acompanhamento pelo Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal para agendas que tratem da busca de recursos, projetos ou programas de interesse do Município, desde que o(s) mesmo(s) esteja(m) cadastrado(s) e aprovado(s) junto a Secretaria de Município de Planejamento e Meio Ambiente.

**Art. 7º** - Fica determinado que nas solicitações de viagem por meio do Poder Legislativo Municipal deverá constar juntamente com a data, município e local, a finalidade para qual se faz necessária a viagem.

**Art. 8º** - Na Resolução de Mesa que autorizar as despesas necessárias para a viagem e no histórico do Empenho deverá conter os dados citados no artigo 7º desta Resolução.

**Art. 9º** - Fica determinado que os Vereadores, assim como seus Chefes de Gabinete e Servidores Administrativos, quando da realização de viagens por meio do Poder Legislativo (utilizando veículo/ressarcimento de combustível e/ou diária), apresentem à Direção da Casa o relatório da viagem contendo o resultado obtido de acordo com a finalidade que originou a mesma e os documentos (atestados, declarações, certificados, diplomas, cupom ou nota fiscal) que comprovam sua estada no local e/ou município.

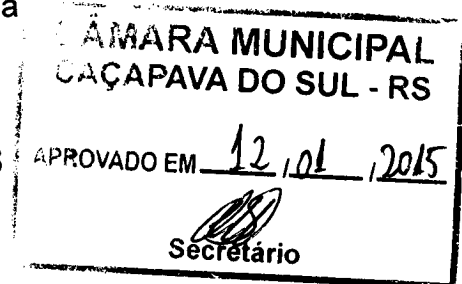
**Art. 10** - O relatório de viagem ficará anexado à Resolução de Mesa que autorizou a mesma, sendo de responsabilidade do solicitante a sua entrega logo após o retorno da viagem e não será considerado como documento qualquer comprovante fornecido por xerox (exceto certificados, desde que seja apresentado o original), fax ou e-mail, ficando impossibilitado o agendamento de novas viagens até a apresentação do original.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024/2015

*Proj. n.º 6801/2015*

Câmara Municipal de Vereadores  
ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PROTOCOLO  
DATA 29/01/15  
Horário: 09 h 49 min  
Entrega: (  ) mãos  
(  ) correio

\_\_\_\_\_  
Sedndor (a)

**Dispõe sobre o Pagamento de Diárias e Viagens do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.**

**PEDRO DA SILVA GASPAR**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, FAZ SABER:

**Art. 1.º** - O Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, quando devidamente autorizados a se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além de transporte ou ressarcimento de combustível em veículo próprio, serão pagas diárias, em conformidade com os seguintes critérios:

§ 1º - Em deslocamentos para a Capital do Estado às diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento);

§ 2º - Em deslocamentos para fora do estado as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por 4 (quatro);

§ 3º - Nos casos de pernoite os valores das diárias serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 2º** - As diárias serão pagas da seguinte forma:

- Servidores com padrão correspondente a CC1, padrões 2, 3 as diárias terão o valor fixo de R\$128,00 (cento e vinte e oito reais);
- Servidores com padrão correspondente a CC2, CC3, padrões 5, 6, 7, 8 e Vereadores as diárias terão o valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais);
- O Presidente perceberá diárias no valor de R\$256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais);



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**Art. 11** - Em dias de Sessões Plenárias Ordinárias as viagens utilizando o veículo da Câmara de Vereadores podem ser realizadas somente pelos Chefes de Gabinete dos Vereadores em representação dos mesmos, por outros servidores conforme necessidade.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente a Mesa Diretora poderá liberar viagens a Vereadores, desde que seja apresentado motivo de grande relevância e interesse público, conforme Art. 24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa.

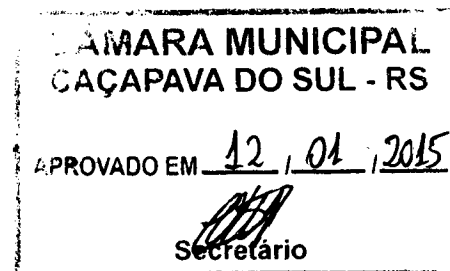
**Art. 12** - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigor a na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução N° 016/2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, em 12 de janeiro de 2015.

**Ver Pedro da Silva Gaspar**  
Presidente





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024/2015**

**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

**AUTOR: Ver. PEDRO DA SILVA GASPAR – PRESIDENTE**

## PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 10, V do Regimento Interno ), o Projeto de Resolução acima numerado de iniciativa do Poder Legislativo, de autoria do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Ver. PEDRO DA SILVA GASPAR –PP, que dispõe sobre o pagamento de diárie e Viagens do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Projeto normatiza, regula e cria critérios nos pagamentos de diárias nos deslocamentos dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal para localidades do interior do Estado, para a Capital e para fora do Estado, oportunidade em que revoga expressamente a Resolução nº 016/2012.

O art. 2º, § 2º da Lei Orgânica Municipal expressamente consagra a autonomia financeira e administrativa da Câmara Municipal e, o seu Regimento Interno, no art. 110, V diz que a proposição é a matéria sujeita à deliberação do Plenário e consiste, entre outras de Projeto de Resolução, que segundo Hely Lopes Meirelles, é a *deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu Presidente*. In Direito Municipal Brasileiro, pág. 686, Malheiros Editora, 17ª. edição.

Assim, percebe-se que o Projeto de Resolução está em sintonia com as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Casa, deve, portanto, prosseguir nos trâmites regimentais, com a apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 09 de janeiro de 2015

Bél. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico

